



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ: 73.257.214/0001-11



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 73.257.214/0001-11, com sede na Rua João Gabriel de Oliveira, nº 62, Centro, Doutor Ulysses, Estado do Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Compras e Licitações, torna público que, realizará compra direta na forma de Dispensa de Licitação com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com base nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021 c/c com o artigo 2º, inciso II, e exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	<i>DIA 13/05/2026, ÀS 10h:00m</i>
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORARIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	camara@doutorulysses.pr.leg.br
LINK DO EDITAL:	https://www.doutorulysses.pr.leg.br

1 – DO OBJETO:

1.1 Aquisição de até 7 (sete) passagens aéreas - ida e volta – para Brasília/DF, para vereadores e servidores que participarão da XXVII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS que acontecerá nos dias 18 a 21 de maio de 2026, com saída de CWB-Curitiba no dia 18 de maio e retorno de Brasília no dia 21 de maio de 2026.

1.2 Compõem este edital, além das condições específicas:

1.1.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.1.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.1.3 - ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO;



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ: 73.257.214/0001-11



2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Doutor Ulysses, para exercício de 2026, conforme transcrito abaixo:

Red.	Dotação Orçamentária	Fonte	Tipo de Despesa
	01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39. 00.00	001	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

3 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 23.987,06 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e seis centavos)**.

4 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Diário Oficial dos Municípios em <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar> e no site da Câmara Municipal de Doutor Ulysses, site <https://www.doutorulysse.pr.leg.br/>, e os respectivos documentos e propostas comerciais deverão ser encaminhados ao e-mail: camara@doutorulysse.pr.leg.br, preferencialmente fazendo referência no campo assunto tratar-se do envio de documentos referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**.

4.1.1 Limite para apresentação da Proposta de Preços até: **13/05/2026 às 10h:00m**.

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de:



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ: 73.257.214/0001-11



- 4.2.3 Microempreendedor Individual – MEI;
- 4.2.4 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.9 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades;

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

- 4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5 – DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do bilhete aéreo (e-ticket), apresentação da nota fiscal e comprovação da reserva confirmada, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6 – DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.
 - 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja expressamente aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ: 73.257.214/0001-11



6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7 - DAS SANÇÕES:

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ: 73.257.214/0001-11



encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, haverá obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ: 73.257.214/0001-11



7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para

apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Poderá a Câmara revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. A Câmara deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara.

Doutor Ulysses, 07 de maio de 2026.

Miguel dos Anjos Dias

Presidente da Câmara Municipal de Doutor Ulysses/PR



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ: 73.257.214/0001-11



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de até 7 (sete) passagens aéreas - ida e volta – para Brasília/DF, para vereadores e servidores que participarão da XXVII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS que acontecerá nos dias 18 a 21 de maio de 2026, com saída de CWB-Curitiba no dia 18 de maio e retorno de Brasília no dia 21 de maio de 2026.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Descrição detalhada dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	UNI	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Passagem aérea de ida e volta , em voo direto no dia 18/05/2026, com saída do Aeroporto Afonso Pena (Curitiba/PR), no período da manhã (primeiro horário), com destino a Brasília/DF. E retorno no dia 21/05/2026, no período da noite.	Prestação de Serviço	De 01 a 07	R\$ xxxx	R\$ xxxx

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A contratação deve ser realizada em razão da necessidade da aquisição de passagens aéreas para atender a participação dos Vereadores (as) e servidores (as) na XXVII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS em Brasília/DF, o maior e mais legítimo espaço de diálogo federativo da América Latina que reunirá as principais autoridades do país para debater pautas estruturantes dos Municípios nos dias 18 a 21 de maio de 2026, onde os gestores terão espaços dedicados a atividades técnicas, com arenas temáticas e atendimentos especializados para qualificar o debate e orientar decisões.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Art. 75, inciso II, da Lei n. 14133/2021.

4.1. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Inciso II, que autoriza a contratação direta para no caso de outros serviços e compras no valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.2. Será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração,



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ: 73.257.214/0001-11



inclusive, quanto às condições do fornecimento.

4.3. A Câmara Municipal de Doutor Ulysses/PR, justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, do inciso II da Lei Federal nº 4.133/2021, de forma a cumprir o disposto no art. 72, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IV “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021

5.2. Consultas prévias antes da celebração do contrato

6. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

6.1. Habilitação jurídica

I - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VIII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ: 73.257.214/0001-11



das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

VIII - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ: 73.257.214/0001-11



8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação especificada na consulta ao departamento de contabilidade que constará como anexa ao presente instrumento.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será fixado em certidão anexa ao presente instrumento, parte integrante do termo de referência, acompanhada da pesquisa de preços que será efetuada;

9.2. No valor estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, se necessário anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste instrumento;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

10.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

10.8. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;

10.9. Permitir o acesso à contratada para o cumprimento de suas obrigações;

10.10. Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações desta Secretaria ou do contrato existente;



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ: 73.257.214/0001-11



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

11.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação

11.4. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

11.6. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo para emissão da Passagem será de 02 (dois) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução.

12.2. A contratada deverá prestar toda informação que se fizer necessária para boa execução do objeto.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Doutor Ulysses/PR, em até 05 (cinco) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, documento este entregue diretamente no setor de compras da Câmara Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

13.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, a Agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

13.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

14. DA FISCALIZAÇÃO



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ: 73.257.214/0001-11



14.1 Fica designado(a) para exercer a fiscalização desta contratação, o(a) servidor(a): Robson Leme da Silva ocupante do cargo de Diretor Geral nesta Casa de Leis.

MIGUEL DOS ANJOS DIAS

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ: 73.257.214/0001-11



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/AGÊNCIA DE VIAGEM PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.

Dados do Fornecedor:	
Nome do Fornecedor:	
CNPJ:	I.E:
Cidade:	
Bairro/Rua:	
Telefone:	
E-mail:	

Objeto: Contratação de Empresa/Agência de Viagem para fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais, para participação dos vereadores e funcionários da Câmara Municipal no evento XXVII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS que acontecerá nos dias 18 a 21 de maio de 2026.
Fundamento Jurídico: Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	De 01 a 07	Passagem aérea de ida e volta, em voo direto no dia 18/05/2026, com saída do Aeroporto Afonso Pena (Curitiba/PR), no período da manhã (primeiro horário), com destino a Brasília/DF. E retorno no dia 21/05/2026, no período da noite.		

Solicita-se, ainda, a especificação do trecho, bem como os horários dos voos de ida e de volta.

No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

CONDIÇÕES DE PREENCHIMENTO

Preencher os dados da empresa

Assinar com Carimbo da Empresa

Após assinar, solicitamos que seja encaminhado via e-mail

Local:

Data:

Validade da Proposta:

Carimbo e Assinatura



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ: 73.257.214/0001-11



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA BRASÍLIA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

I – DAS PARTES:

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 73.257.214/0001-11, com sede na Rua João Gabriel de Oliveira, 62, Centro, Doutor Ulysses/PR, neste ato devidamente representado pela Presidente da Câmara, MIGUEL DOA NJOS DIAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 5682644-0–SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 798.111.759-34 residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, empresa privada, com sede (matriz) a, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu representante legal Sr., brasileiro,, residente e domiciliado em, RG nº, CPF nº todos representados conforme documento de identificação inserido nos autos, resolvem formalizar o presente contrato, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente RATIFICADA e HOMOLOGADA, consoante as seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato Administrativo decorre do contido no processo administrativo nº xx/2026, dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, contrato xxx /2026, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição de até 7 (sete) passagens aéreas - ida e volta – para Brasília/DF, para vereadores e servidores que participarão da XXVII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS que acontecerá nos dias 18 a 21 de maio de 2026, com saída de CWB-Curitiba no dia 18 de maio e retorno de Brasília no dia 21 de maio de 2026.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ: 73.257.214/0001-11



PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e complementam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na legislação pertinente e as demais constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2026, juntamente com a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS ITENS E DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo serviço ora contratado a contratante pagará à contratada o valor de **R\$ XXXX (XXXXXXX)**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	QTD	COMPANHIA AÉREA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Passagem aérea de ida e volta, Em voo direto no dia 18/05/2026, com saída do Aeroporto Afonso Pena (Curitiba/PR), no período da manhã (primeiro horário), com destino a Brasília/DF. E retorno no dia 21/05/2026, no período da noite.	De 01 a 07		R\$	R\$

Valor Total	R\$
--------------------	-----

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Doutor Ulysses/PR, em até 05 (cinco) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, documento este entregue diretamente no setor de compras da Câmara Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

3.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, a Agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ: 73.257.214/0001-11



4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentárias:

Red.	Dotação Orçamentária	Fonte	Tipo de Despesa
	01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39. 00.00	001	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 - O preço ora contratado não sofrerá reajuste tendo em vista o prazo exíguo entre a formalização do processo de compra e aquisição dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA- CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO, E PRAZO DE ENTREGA.

6.1 O prazo para emissão e disponibilização das passagens aéreas será **imediato**, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da solicitação formal da contratante.

6.2 As passagens aéreas serão consideradas entregues mediante a disponibilização do localizador da reserva e/ou envio do bilhete eletrônico (e-ticket) ao e-mail indicado pela contratante.

6.3 O recebimento do objeto será realizado de forma provisória no momento do recebimento dos bilhetes, para verificação da conformidade com a solicitação (datas, horários, trechos e passageiros), e definitivamente após a confirmação de que os serviços foram prestados em conformidade com as condições estabelecidas.

6.4 Caso sejam identificadas inconsistências ou divergências, a contratada deverá realizar as devidas correções imediatamente, sem ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 É direito do CONTRATANTE o recebimento deste contrato nas condições especificadas bem como é direito da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações da Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado, e
2. Dar à contratada condições necessárias à regular execução do Contrato.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ: 73.257.214/0001-11



PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da Contratada:

- a. prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 No caso de não cumprimento do prazo da entrega do objeto constante na cláusula sexta, será aplicável à contratada multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do volume de serviços solicitados pela Contratante.

Parágrafo único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação pertinente, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA– RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art 133 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº.14.133/21 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo físico e/ou via e-mail. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência contratual terá início com a assinatura deste termo e se estenderá por um período de 90 dias.



Câmara Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ: 73.257.214/0001-11



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Doutor Ulysses – PR, xxx de xxx de 2026.

CÂMARA MUNIC DE DR ULYSSES
MIGUEL DOS ANJOS DIAS
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: